



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ARTUR NOGUEIRA

Os atos
oficiais na
tela do seu
celular.





Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 1 de julho de 2026

Ano 1 - Edição Nº 1083

Página 2

SUMÁRIO

Departamento de Compras	Pág: 3
Secretaria de Habitação	Pág: 4
Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN	Pág: 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Artur Nogueira - SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Departamento de Compras

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

1ª REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme acima.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e formulas infantis para saneamento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivo para ME/EPP. Conforme Termo de Referência (ANEXO I)
Data da Realização: 16/07/2026 às 09h. Formalização de consultas e Edital: www.licitamaisbrasil.com.br. O edital completo será disponibilizado através do site www.arturnogueira.sp.gov.br (Compras/Licitações). Artur Nogueira, 01 de julho de 2026 – Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 566/2026

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará **DISPUTA ELETRONICA**.
OBJETO Aquisição de pedras tipo “bica corrida” para atendimento das demandas da Secretaria de Obras, visando a manutenção corretiva e preventiva de estradas rurais, vias não pavimentadas e demais áreas públicas sob responsabilidade do Município, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura e conservação viária. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) Data da Realização: **13/07/2026 das 08h até as 09h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL** www.licitamaisbrasil.com.br O edital completo será disponibilizado através do site www.arturnogueira.sp.gov.br (Compras/Licitação). Artur Nogueira, 01 de julho de 2026. Lucas Sia Rissato-Prefeito Municipal.



Secretaria de Habitação

Atos Oficiais

Despachos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, 1.400 - Bairro Palmeiras - Artur Nogueira / SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO SOBRE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO E FOSSA SÉPTICA Nº. 04 / 2.026

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março do ano de 2.026, às 15:03 horas, no desempenho das minhas funções, efetuando vistoria "in loco", localizado no SÍTIO NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N, no bairro denominado SÃO JOÃO DAS PALMEIRAS na cidade de Artur Nogueira, de propriedade de MAURICIO JOÃO MATTAR, RG nº. [REDACTED] CPF nº. [REDACTED] residente à [REDACTED] no bairro denominado [REDACTED] na cidade de [REDACTED]

CONSTATEI: (X) DESCUMPRIMENTO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2986 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS

O prazo para defesa, apresentação de documentação, laudo, nota fiscal ou croqui do sistema implantado será de 15 (quinze) dias. O prazo para instalação do sistema de tratamento de esgoto em funcionamento, após feita a notificação será de 120 (cento e vinte) dias. A desobediência a determinação contida no presente Auto, sem a realização da obra, acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme descrito no Art. 10 do Decreto 024/2022 de 10 de fevereiro de 2022. Após a aplicação da multa e ultrapassados 120 (cento e vinte) dias sem a realização da obra mencionada, a multa respectiva será aplicada em dobro, conforme §2º do Art. 10 do referido decreto.

Eu, LEANDRO CLAER DE SOUZA, fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, de matrícula 9850, tendo lavrado este documento em 3 vias, cuja primeira lhe é entregue, firmo o presente para que produza os efeitos de direito, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente representado por ALLAN CRISTIAN ROSA Secretário Municipal.

OBS.: (X) ANEXO CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 2986/2010 E DECRETO Nº. 024/2022;

(X) FOTOGRAFADA;

()

NESTE ATO TOMO CIÊNCIA E DECLARO TER RECEBIDO A 1ª VIA DO AUTO SUPRACITADO E CÓPIA DA LEI Nº. 2986/2010 E DECRETO Nº. 024/2022

Nome: _____ CPF ou RG _____

Data ____/____/____ Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

CPF ou RG _____ Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____

CPF ou RG _____ Assinatura: _____

Gustavo A. Santiago Greter
Fiscal de Obras
CPF: 419.272.028-09
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Leandro Claer de Souza
Fiscal de Obras
CPF: 358.036.168-69

ALLAN CRISTIAN ROSA
Secretário de Meio Ambiente
Eng. Ambiental e Sanitarista
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CPF: 328.420.348-04

Secretaria de Planejamento e Habitação
Rua 15 de Novembro, 1.400 - Cidade Jardim II - Artur Nogueira / SP - CEP 13165-025
Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9840



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.986

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE
TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO OU
FOSSAS SÉPTICAS EM DETERMINADAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os imóveis situados nas regiões urbana, de expansão urbana, loteamentos não reconhecidos pela Municipalidade e propriedades rurais, que não sejam atendidos pela rede de esgoto, deverão ser providos de unidade de tratamento primário de esgoto denominado fossa séptica e/ou Fossa Biodigestor.

Art. 2º Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, dispostos no art. 1º, que estejam sendo objeto de aprovação, será exigido o uso de fossa séptica, na forma das normas NBR 7229 e 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Certificado de Laudo Técnico.

Parágrafo único: Não será concedido “habite-se” pela Prefeitura caso o imóvel não possua a fossa séptica de que trata esta lei.

Art. 3º. Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas já existentes, nas regiões dispostas no art. 1º, não atendidas pela rede de esgoto, será também obrigatória a instalação e uso da fossa séptica e/ou fossa biodigestor, na forma das normas NBR 7229 e 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Certificado de Laudo Técnico.

§ 1º Os procedimentos de implantação da infra-estrutura quando a questão for atinente a loteador e compradores, serão estabelecidos mediante contrato e tratativas entre as partes, ouvida a Prefeitura Municipal somente em caso de divergência, como entidades reguladora e fiscalizadora.

§ 2º O Prazo para instalação da fossa séptica, em relação ao art. 3º, desta lei é de 6 (seis) meses, contados da publicação do decreto de regulamentação.

§ 3º Nos locais onde existir a chamada “fossa negra”, o prazo para a adequação será de 6 (seis) meses, conforme reza o § 2º, desta lei.

§ 4º Nas áreas comprovadamente rurais e produtivas, o prazo para as adequações será disciplinadas pelo decreto municipal.

Art. 4º Na constatação do não cumprimento desta lei, será notificado o proprietário ou morador por escrito para que no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a instalação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2986/2010.

§ 1º Ultrapassado o prazo disposto no caput e não havendo sido realizada a instalação, será aplicada multa, cujo valor será disciplinado através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Após a aplicação da multa de que trata o § 1º acima e ultrapassados 120 (cento e vinte) dias, sem a realização de qualquer obra, será dobrado o valor da multa.

Art. 5º. A instalação de fossa séptica e/ou fossa biodigestor, em qualquer parte do Município de Artur Nogueira, poderá ser ajustada por qualquer pessoa física ou jurídica, com terceiros desde que obedecidos os preceitos fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Leis Municipais aplicáveis à espécie e com a anuência da Prefeitura Municipal que, como entidade reguladora e fiscalizadora, não terá nenhuma obrigação de proceder à instalação física dessa unidade primária de esgoto, salvo em projetos de programas habitacionais.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados através de decreto do Executivo a ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 30 de Junho de 2010.


MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 022/2010: Os Senhores Vereadores SILVIO JOSÉ CONSERVANI, LEANDRO DE QUEIROZ e a Senhora Vereadora VALDEIR ROSA DA CRUZ.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.674.


MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”
Rua 15 de Novembro, 1.400 - Cidade Jardim II - Artur Nogueira / SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail contato@arturnogueira.sp.gov.br site www.arturnogueira.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO E EMBARGO DE OBRA Nº. 014/ 2.026

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2026, às 10:10 horas, no desempenho das minhas funções, efetuando vistoria "in loco", localizada à RUA BIAGGIO MAURO, LOTE 19B, QUADRA 22, n.º 445, no bairro denominado PQ. RES. ITAMARATY, na cidade de Artur Nogueira, de propriedade de APARECIDO TRESKA, CPF n.º [REDACTED], residente a [REDACTED] no bairro denominado [REDACTED] na cidade de [REDACTED].

CONSTATEI :

- () §2º - AS OBRAS FORAM EXECUTADAS EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, ...
- (X) §3º - AS OBRAS FOREM INICIADAS OU EXECUTADAS, SEM O DEVIDO PROJETO E O RESPECTIVO ALVARÁ DE OBRAS, ...
- () §4º CONTRARIAR AS NORMAS DE CONSTRUÇÃO ELENCADAS A LEI COMPLEMENTAR Nº 103/1997, ...
- () §5º INOBSERVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, ...

FICA NOTIFICADA E EMBARGADA A OBRA SUPRA IDENTIFICADA, EMBASADA NAS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES N.º 103 DE 24 DE JUNHO DE 1.997, N.º 547 DE 05 DE OUTUBRO DE 2013, 657 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 E N.º 757 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LAVRO O PRESENTE DOCUMENTO, FICANDO CIENTE O INFRATOR QUE, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DESTES, PARA A REGULARIZAÇÃO DA OBRA E FINDADO O PRAZO SEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O MESMO SERÁ INTIMADO POR AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA A RECOLHER A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRACITADOS À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, SOB PENA DE DÉBITO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

EU, LEANDRO CLAER DE SOUZA, FISCAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, TENDO LAVRADO ESTE DOCUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS, CUJA PRIMEIRA LHE É ENTREGUE, FIRMO O PRESENTE PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS DE DIREITO.

OBS.: (X) ANEXO CÓPIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/1997; (X) OBRA FOTOGRAFADA;

OBS.:

NESTE ATO TOMO CIÊNCIA E DECLARO TER RECEBIDO A 1ª VIA DO AUTO SUPRACITADO E CÓPIA DA L.C. Nº. 657/2021

Nome: _____ CPF ou RG _____

Data ____/____/____ Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

CPF ou RG _____ Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____

CPF ou RG _____ Assinatura: _____

Leandro Claer de Souza
Fiscal de Obras
CPF: 358.036.168-69

Gilberto Carlos Ianelli
Fiscal de Obras
CPF: 034.595.968-05

Secretaria de Planejamento e Habitação

Rua 15 de Novembro, 1.400 - Cidade Jardim II - Artur Nogueira/SP - CEP 13.165-025 - Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9840



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”
Rua 15 de Novembro, 1.400 - Cidade Jardim II - Artur Nogueira / SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO E EMBARGO DE OBRA Nº. 019/ 2.026

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026, às 10:30 horas, no desempenho das minhas funções, efetuando vistoria "in loco", localizada à RUA ERICH SCHWARZ ,LOTE 05 , QUADRA Y, nº0, no bairro denominado NUIC DESM.LOLLI, na cidade de Artur Nogueira, de propriedade de FATIMA APARECIDA PEREIRA, CPF n.º [REDACTED] residente a [REDACTED], no bairro denominado [REDACTED], na cidade de [REDACTED].

CONSTATEI :

- () §2º - AS OBRAS FORAM EXECUTADAS EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, ...
- (x) §3º - AS OBRAS FOREM INICIADAS OU EXECUTADAS, SEM O DEVIDO PROJETO E O RESPECTIVO ALVARÁ DE OBRAS, ...
- (X) §4º CONTRARIAR AS NORMAS DE CONSTRUÇÃO ELENCADAS A LEI COMPLEMENTAR Nº 103/1997, ...
- () §5º INOBSERVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, ...

FICA NOTIFICADA E EMBARGADA A OBRA SUPRA IDENTIFICADA, EMBASADA NAS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES Nº 103 DE 24 DE JUNHO DE 1.997, Nº 547 DE 05 DE OUTUBRO DE 2013, 657 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 E Nº 757 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LAVRO O PRESENTE DOCUMENTO, FICANDO CIENTE O INFRATOR QUE, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DESTES, PARA A REGULARIZAÇÃO DA OBRA E FINDADO O PRAZO SEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O MESMO SERÁ INTIMADO POR AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA A RECOLHER A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRACITADOS À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, SOB PENA DE DÉBITO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

EU, LEANDRO CLAER DE SOUZA, FISCAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, TENDO LAVRADO ESTE DOCUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS, CUJA PRIMEIRA LHE É ENTREGUE. FIRMO O PRESENTE PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS DE DIREITO.

OBS.: (X) ANEXO CÓPIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº103/1997; (X) OBRA FOTOGRAFADA;

OBS.:

NESTE ATO TOMO CIÊNCIA E DECLARO TER RECEBIDO A 1ª VIA DO AUTO SUPRACITADO E CÓPIA DA L.C. Nº. 657/2021

Nome: _____ CPF ou RG _____
Data ___/___/___ Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1: Nome: _____
CPF ou RG _____ Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____
CPF ou RG _____ Assinatura: _____

Gilberto Carlos Ianelli
Fiscal de Obras
CPF: 034.595.968-05

Leandro Claer de Souza
Fiscal de Obras
CPF: 358.036.168-69

Secretaria de Planejamento e Habitação
Rua 15 de Novembro, 1.400 - Cidade Jardim II - Artur Nogueira/SP - CEP 13.165-025 - Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9840



04/02/2026, 11:10

SAPL - Câmara Municipal de Artur Nogueira

6 As edificações deverão ser construídas de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível nas esquadrias e estrutura da cobertura; o piso deverá ser revestido com material lavável, impermeável e antiderrapante.

Parágrafo único Estacionamentos descobertos atenderão as normas gerais referentes às edificações, e ainda serão obrigados a ter no mínimo 01 (um) escritório e sanitários com a.c. para ambos os sexos.

Seção V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 49. Para efeitos deste Código, somente profissionais habilitados e devidamente inscritos na Prefeitura poderão assinar como responsáveis técnicos, qualquer documento, projeto ou especificação a ser enviado à Prefeitura sob forma de Processo de Aprovação.

- a) a responsabilidade civil do Profissional responsável será conforme a Legislação do CREA.
- b) a municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão da aprovação do projeto da construção ou da emissão de licença de construir.

Art. 50. Somente serão inscritos na Prefeitura os profissionais que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Requerimento.
- b) Cópia da Carteira de Identidade Profissional.
- c) Cópia da anuidade do CREA.
- d) Cópia da Carteira de Identidade.
- e) Guia de recolhimento referente às Taxas Municipais.
- f) Cópia do comprovante de domicílio ou do endereço para correspondência.

Parágrafo único No caso de pessoa jurídica, empresas, além dos documentos acima relacionados, deverá apresentar cópia do Contrato Social e respectivas alterações e cópia da Certidão do Registro do CREA.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção I DAS MULTAS

Art. 51: As multas serão aplicadas quando:

Art. 51: As multas serão aplicadas, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, quando: [Alteração feita pelo Art. 8º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 657, de 13 de setembro de 2021.](#)

Art. 51. As multas ou outras penalidades, serão aplicadas, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – “UFESP”, ou outro índice que vier a substituir, quando: [Alteração feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

- a) as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado. Multa de 50 UFIR:
- a) as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado. Multa de 10 UFESP's: [Alteração feita pelo Art. 8º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 657, de 13 de setembro de 2021.](#)
- a) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 3º. - [LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)
- b) as obras forem iniciadas sem licença da Prefeitura e sem o correspondente alvará: Embargo imediato e multa de 100 UFIR:
- b) as obras forem iniciadas sem licença da Prefeitura e sem o correspondente Alvará: Embargo imediato e multa de 15 UFESP's: [Alteração feita pelo Art. 8º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 657, de 13 de setembro de 2021.](#)
- b) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 3º. - [LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)
- c) contrariar as normas de Legislação em vigor: Multa de 150 UFIR e embargo imediato:
- c) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 8º. - [LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 657, de 13 de setembro de 2021.](#)

§ 1º Se constatada infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar, inicialmente será expedida uma notificação preliminar, na qual constará a irregularidade, que terá efeito de embargos, de que trata o artigo 53, desta lei complementar, sendo concedido ao infrator o prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, da notificação para a regularização da irregularidade praticada. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

§ 2º As obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, multa equivalente a 10 (dez) UFESP's, com obrigação de adequação ao projeto originalmente aprovado ou regularização mediante novo projeto, nos casos em que for possível. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

§ 3º As obras forem iniciadas ou executadas, sem o devido projeto e o respectivo alvará de obras, multa equivalente a 15 (quinze) UFESP's. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

§ 4º Contrariar as normas de construção elencadas nesta Lei Complementar, multa equivalente a 5 (cinco) UFESP's, sendo que a multa aplicada, será aplicada em dobro, de seu valor, a cada 30 (trinta) dias corridos, mediante constatação in loco,

<https://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br/legislacao-municipal.html>

12/16



04/02/2026, 11:10

SAPL - Câmara Municipal de Artur Nogueira

até o cumprimento da notificação preliminar. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

§ 5º Caso venha ser constatada a inobservância da notificação preliminar, de que trata o §. 1º, no quesito embargo, poderá ser imposta multa, de acordo com a (s) infração (ões) definidas nos §§ 2º. e 3º., deste artigo, e que, mesmo após a imposição da multa, este, continuar a não observação e não cumprimento dos termos da notificação preliminar, será considerado reincidência, com aplicação da (s) penalidade (s) em dobro, por no máximo 3 (três) vezes. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

§ 6º A cada efetivação de aplicação de multa (as), esta será encaminhada ao setor competente, para a emissão da referida guia e recolhimento, que será encaminhada ao proprietário, na qual será concedido um prazo ao proprietário do imóvel, para que o pagamento seja efetuado em até 60 (sessenta) dias, de sua expedição. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

§ 7º O não pagamento da guia de recolhimento, no prazo indicado, descrita no § anterior, ensejara as penalidades e acréscimos, previstos na Lei Complementar nº. 255, Código Tributário Municipal - "CTM", sua alteração ou legislação que vier a substituí-lo. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

Art. 52. A multa será imposta pela Prefeitura à vista do auto de infração, lavrado por fiscal especificamente credenciado, que apenas registrará a infração verificada.

Seção II DOS EMBARGOS

Art. 53. Obras em andamento, sejam elas construção, reconstrução ou reformas, ampliações ou demolições, serão embargadas, sem prejuízo das multas, quando:

- estiverem sendo executadas sem o respectivo alvará emitido pela Prefeitura.
- estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de Profissional registrado na Prefeitura.
- o profissional responsável sofrer suspensão ou cassação da carteira pelo CREA.
- estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.

~~Art. 54. A Multa pelo embargo da Obra será de 150 UFIR, e nas reincidências a multa será aplicada em dobro, sucessivamente até o atendimento da exigência constante dos autos do embargo.~~

~~Art. 54. Após 30 (trinta) dias se for constatada reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o atendimento da exigência constantes do Auto de Embargo. [Alteração feita pelo Art. 9º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 657, de 13 de setembro de 2021.](#)~~

Art. 54. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 4º. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 757, de 22 de outubro de 2025.](#)

Seção III DA INTERDIÇÃO

Art. 55. Uma edificação ou qualquer outra de suas dependências poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo de carácter público.

Art. 56. A interdição será imposta pelo departamento de engenharia da Prefeitura, por escrito, após vistoria Técnica efetuada por elemento especificamente designado.

Parágrafo único A Prefeitura Municipal tomará providências cabíveis se não for atendida a interdição ou não for interposto recurso contra ela.

Seção IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 57. O Auto de Infração, instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apurará a violação das disposições deste Código, será lavrado em pelo menos 3 (três) vias assinadas pelo autuante e autuado, sendo uma via entregue ao último, e ainda deverá constar:

- nome do infrator.
- dia, mês e ano da lavrara do auto, bem como o local da infração.
- o fato que constitui a infração.

Seção V DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREAS DE RECUO

Art. 58. Quando da aprovação do projeto de regularização da edificação, o total da área construída sobre a área de recuo obrigatório, acarretará a seguinte taxa:

<https://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br/legislacao-municipal.html>

13/16



Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN

PROCESSO Nº 000763/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2026, tipo menor preço por quilograma, para que seja firmada Ata de Registro de Preços (ARP), visando fornecimento fracionado do produto químico coagulante Cloreto de Polialumínio (PAC Líquido – concentração de 9% a 11% de Alumínio Al_2O_3). Esse insumo é fundamental para as etapas de coagulação, floculação e decantação na Estação de Tratamento de Água (ETA 2), garantindo que os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 sejam integralmente atendidos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). O período para cadastramento de propostas é de 01 de julho de 2026 às 17:00hs até 15 de julho de 2026 às 9 horas e 50 minutos. A Sessão Pública para abertura das propostas, lances e julgamento dos documentos de habilitação foi designada para o dia 15 de julho de 2026 às 10:00 horas no sítio eletrônico do Portal CEBI de Licitações https://arturnogueirasaean.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/. Informações: e-mail compras@saean.sp.gov.br. Acesse o edital completo a partir de 01 de julho de 2026 as 17:00hs no site: <http://transparencia.saean.sp.gov.br/transparencia>. Artur Nogueira/SP, 01 de julho de 2026. Gabriela Montoya Fernandes - Presidente Superintendente do SAEAN.



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 2026/000743 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Gabriela Montoya Fernandes, presidente/superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 2026/000743, em especial, aos documentos que instruem o processo, autorizo a contratação da empresa TG FERREIRA CONFECÇÕES E BRINDES LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 15.387.356/0001-05, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 16.040,00 (dezesesseis mil e quarenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 | Plantão 0800-775-4944

saean.sp.gov.br

@saeanambiental



